

Responsabilidade Técnica de Museólogo - Dúvidas Frequentes

(1) Quando é obrigatória a presença do Responsável Técnico?

A Lei Nº 7.287, em seu Art. 4º determina: "Para o provimento e exercício de cargos e funções técnicas de Museologia na Administração Pública Direta e Indireta e nas empresas privadas, é obrigatória a condição de Museólogo". Isto posto, sempre que uma empresa ou instituição, pública ou privada, desenvolve atividades na área de Museologia, é necessário que mantenha vínculo empregatício ou de prestação de serviços com um Museólogo Responsável Técnico - MRT.

Quando o segmento de Museologia não se constituir em atividade-fim da empresa, mas houver a prestação de algum serviço na área como, por exemplo, coletar, conservar, preservar e divulgar acervo museológico ou prestar serviços de consultoria e assessoria na área de Museologia, também será necessária a contratação de um MRT.

(2) As empresas também se registram nos Conselhos Regionais de Museologia?

A Lei Nº 7.287, em seu Art. 15º determina: "Serão obrigatoriamente registrados nos Conselhos Regionais de Museologia as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, nos termos desta Lei". Portanto, as empresas e escritórios técnicos que tenham finalidade e/ou atividade-fim ligada à Museologia devem, obrigatoriamente, ser registradas no Conselho Regional de Museologia de sua região de atuação e, conseqüentemente, pagar anuidade.

Museus públicos e privados, ONGs que explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, em conformidade com o Art. 4º. da Lei 7.287 de 18/12/1984, ficam sujeitos ao cadastramento nos COREM's.

Instituições governamentais da administração pública direta e indireta, bem como os órgãos particulares que não caracterizam os serviços de Museologia como sua atividade básica, não necessitam de registro junto ao Conselho Regional de Museologia.

(3) Cabe ao Museólogo, como Responsável Técnico, providenciar o registro da empresa?

O MRT deve orientar a empresa (cuja finalidade ou atividade é atuação técnica na área museológica) a fazê-lo e informar ao COREM, caso isto não aconteça. Desta forma, o Conselho poderá ter conhecimento da atuação da empresa e acompanhar o exercício profissional.

(4) Que documento comprova o registro da empresa no COREM?

É o Certificado de Inscrição de Empresa (CIE) que comprova o registro e a regularidade da empresa e/ou escritório técnico junto ao COREM. Este documento é comumente solicitado em licitações e tem validade até o ano seguinte à sua emissão. Vale destacar que, havendo qualquer alteração na organização (capital social, alteração de quadro técnico - mudança ou ausência de Museólogo, etc.), a empresa tem o prazo de 30 dias para comunicar o fato ao Conselho e solicitar novo Certificado, pois o anterior perderá a validade se não corresponder à situação atualizada.

IMPORTANTE: Nenhuma outra categoria profissional pode realizar a supervisão técnica do Museólogo.

(5) Quais são as atribuições do MRT?

As atribuições são específicas da profissão de Museólogo e estão descritas no Artigo 3º da Lei Nº 7.287. Quando o COREM avalia que um único Museólogo não pode desenvolver todas as atribuições necessárias ao serviço, recomenda que a empresa apresente um quadro técnico, integrado por Museólogos em número suficiente para realização das atividades.

(6) Como são distribuídas as atividades entre MRT e demais Museólogos que compõem o quadro técnico?

Cabe ao MRT definir as atribuições específicas de cada um e registrá-las em documentação do setor.

(7) Quem responde pelo resultado do serviço?

O MRT responde integralmente – tanto na esfera civil quanto ética – pelas atividades de Museologia desenvolvidas.

Entretanto, os Museólogos integrantes do quadro técnico são corresponsáveis, juntamente com o MRT, pelas atividades que desenvolvem na sua área de atuação. As atribuições do MRT são específicas por área de atuação.

(8) Como se formaliza a relação do MRT com a pessoa jurídica contratante?

A Administração Pública Direta e Indireta, as instituições, empresas privadas e o Museólogo devem assumir um compromisso mútuo. O Museólogo passa a responder pela direção e execução das atividades ou serviços técnicos de Museologia, realizadas no momento da assinatura do documento, e pelas que virão a ser incorporadas. A empresa ou instituição se compromete a respeitar a autonomia do profissional, dando condições para o exercício de sua função e respeitando-o em sua dignidade ético-profissional.

(9) E se a pessoa jurídica ampliar suas atividades na área de Museologia?

De acordo com o termo de compromisso assinado, o MRT é responsável também por estas novas atividades. Quando não houver interesse ou não for possível tecnicamente assumir esta responsabilidade, o profissional deve encaminhar uma comunicação por escrito para o Conselho Regional de Museologia. Com relação à pessoa jurídica, esta também deve ser comunicada, inclusive quanto à necessidade de aumento do quadro técnico, se for o caso.

(10) Como é finalizado este compromisso do Museólogo?

O Conselho Regional de Museologia precisa ser informado do desligamento do Museólogo RT de sua função. O Museólogo deve tomar a iniciativa e formalizar esta comunicação, já que permanecerá respondendo pelos serviços e atividades enquanto seu nome constar da documentação, mesmo que não esteja mais atuando na empresa ou instituição. O prazo máximo para esta medida é de 30 dias, sob pena de abertura de processo ético. A pessoa jurídica, por seu lado, se continuar a desenvolver projetos na área de Museologia, deverá substituir o Museólogo RT no prazo máximo de 60 dias.

(11) Em caso de me afastar temporariamente do serviço, preciso comunicar ao Conselho?

Apenas quando o afastamento do Museólogo se der por um período maior que 30 dias. A comunicação deve ser formal (por escrito) e informar o nome do Museólogo substituto, motivo e prazo de afastamento.

(12) Que aspectos são analisados pelo Conselho para a concessão de CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT?

O Conselho avalia, principalmente, o grau de complexidade dos serviços - tipo de serviço, quantidade e tipo. Avalia igualmente várias condicionantes, entre elas, se há outros Museólogos compondo o Quadro Técnico (QT); a hipótese de a jornada de trabalho e sua distribuição ao longo da semana permitirem o desenvolvimento das atribuições especificadas pelo COFEM para a área de atuação do MRT; entre outros.

(13) E se existir mais de um projeto e/ou serviço museológico a ser desenvolvido para a mesma pessoa jurídica?

Deverá ser analisado pelo COREM caso a caso, podendo inclusive, haver a necessidade de ser apresentado um MRT para cada projeto. Mesmo procedimento se aplica a pessoa jurídica que, além da matriz, possui filial (is) ou outros meios de representação na jurisdição do Conselho Regional. Casos especiais são avaliados pelo COREM, com base nos critérios dispostos na resposta anterior.

IMPORTANTE: Nenhuma outra categoria profissional pode realizar a supervisão técnica do Museólogo.

(14) O Museólogo pode ser RT de mais de uma empresa?

Sim, desde que atenda aos critérios estipulados pelo Sistema COFEM/COREM's para concessão da CERTIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT.

(15) Quando há estagiário de Curso de Museologia na unidade, é o MRT quem responde pelo seu trabalho?

Sim, contudo suas atividades podem ser supervisionadas por outro Museólogo. Vale também destacar que o estagiário pode desenvolver as atividades específicas de Museólogo, desde que esteja sob supervisão direta do profissional. A ausência desta supervisão caracteriza exercício ilegal da profissão.

(16) Que outras relações de trabalho posso estabelecer com empresas públicas ou privadas?

O Museólogo pode atuar também, por meio de prestação de serviço autônomo, na qualidade de consultor ou assessor em sua área de especialidade.

No primeiro caso, irá analisar, avaliar e emitir pareceres sobre assuntos e serviços da área museológica.

Como assessor, planeja, implanta e avalia programas, produtos, planos, bem como oferece soluções na área de Museologia.

(17) Se foram realizados vários serviços diferentes, posso solicitar a inclusão de todos eles em uma única CRT?

Sim, porém o valor da CRT será a soma das atividades registradas.